

LEI Nº 526/2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Passira, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

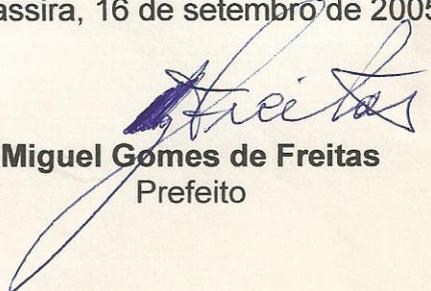
Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 487/2002 passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais será financiado mediante contribuições mensais dos servidores ativos no percentual de 11% (onze por cento), e do Município, como parte patronal, no percentual de 11% (onze por cento)”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Passira, 16 de setembro de 2005.


Miguel Gomes de Freitas
Prefeito